

**Pedido de Esclarecimento/CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CRATO - CPSMC - CE**

2 mensagens

Gabriele Adriane Tavares Araujo <gabriele.araujo@primebeneficios.com.br>
Para: "cpsmc.licitacoes@gmail.com" <cpsmc.licitacoes@gmail.com>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

25

Pedido de Esclarecimento/CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CRATO – CPSMCcpsmc.licitacoes@gmail.com**PARA****CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CRATO - CPSMC/CE****PREGÃO Nº - 92007/2025****PROCESSO Nº - 92007/2025**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:**

APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADA EM SEDE DE DISPUTA

Esclarecimento: O desconto ofertado será aplicado sobre a fatura mensal ou sobre cada orçã credenciada?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Gabriele Araujo
Licitação

(19) 3518-7021

Rua Aç. 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



sou prime.

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

26 de março de 2025 às 11:36

Para: Gabriele Adriane Tavares Araujo <gabriele.araujo@primebeneficios.com.br>

Segue abaixo as respostas aos questionamentos.

Questionamento 01:

APRESENTAÇÃO SISTÊMICA

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo CPSMC.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar documentos, manuais ou material explicativo com as funcionalidades do software de gerenciamento, podendo, a critério do CPSMC, caso a documentação não seja suficiente para avaliar o sistema, ser solicitada uma demonstração prática de utilização do sistema, por meio virtual ou presencial.

Esclarecimento: Entendemos que será exigido apresentação Sistemática, demonstração prática de utilização do sistema de acordo com as caracterizações técnicas apresentadas no processo em comento, para empresa habilitada? Estamos certos do entendimento? Será remoto ou presencial?

Resposta: Errado. Não será exigido apresentação do sistema, o item 9.1.20. do Anexo I – Termo de Referência se refere após a assinatura do contrato.

Questionamento 02:

NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.11. Orientar e garantir que sua rede credenciada emita nota fiscal de serviços em seu nome, proibindo a emissão de notas fiscais em nome do CONTRATANTE.

8.12. Orientar e garantir que sua rede credenciada conceda a garantia do serviço, referente a nota fiscal emitida em seu nome.

Esclarecimento: Com relação às disposições do item 8.11/8.12 do referido Edital, que exigem a emissão de notas fiscais pela rede credenciada em nome da empresa gerenciadora, e não diretamente em nome da CONTRATANTE (CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC - CE), vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e revisar as disposições com base nos argumentos de 1 a 03 a seguir:

1. Normas Tributárias Aplicáveis

De acordo com as normas gerais tributárias e contábeis, a emissão de notas fiscais deve refletir a relação jurídica real entre prestador de serviço ou fornecedor de bens e o tomador. No presente caso, considerando que a gerenciadora não é a destinatária final dos serviços ou produtos adquiridos junto à rede credenciada, a emissão das notas fiscais em seu nome contraria diretamente o disposto na norma tributária vigente.

Em complemento, a legislação fiscal vigente estabelece que a responsabilidade tributária recai sobre aquele que contrata os serviços ou adquire os bens, sendo a CONTRATANTE a parte legítima para figurar como tomadora dos serviços, com a consequente obrigação de recebimento das notas fiscais. Assim, exigir que as notas fiscais sejam emitidas em nome da gerenciadora configura um desvirtuamento da operação, passível de gerar insegurança jurídica, tanto para os prestadores de serviços quanto para a CONTRATANTE.

2. Limitações das Disposições Editalícias

Salientamos que o Tribunal de Contas, seja estadual ou federal, não possui competência para dispor sobre normas tributárias, as quais são de competência exclusiva da União, conforme definido no artigo 146 da Constituição Federal. Portanto, qualquer entendimento proveniente de decisões de tribunais de contas que permita a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas não possui força normativa para alterar as disposições da legislação tributária ou as orientações da Receita Federal.

Ainda que as decisões dos tribunais de contas possam ser utilizadas como referências, elas não têm o poder de alterar ou se sobrepor às obrigações tributárias estabelecidas em normas infralegais, como Instruções Normativas da Receita Federal. Nesse sentido, as disposições do edital que preveem a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, em vez da CONTRATANTE, excedem os limites de competência dos órgãos de controle.

3. Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade, o que significa que seus atos e contratos devem estritamente seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reitera essa obrigação, sendo nulas as disposições que contrariem a lei.

O princípio da vinculação ao edital, por sua vez, é relevante na medida em que garante a observância das regras estabelecidas no certame. No entanto, em caso de conflito entre esse princípio e o princípio da legalidade, a doutrina e jurisprudência são claras no sentido de que o princípio da legalidade deve prevalecer. Disposições editalícias que contrariem normas legais, em especial normas tributárias como as mencionadas, são nulas de pleno direito.

Doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello são unânimes em afirmar que, em situações de conflito, o princípio da legalidade se sobrepõe ao princípio da vinculação ao edital, já que este último não pode ser utilizado como fundamento para justificar práticas contrárias à lei. Logo, o edital não pode criar ou modificar obrigações tributárias além do que está previsto na legislação vigente, sob pena de nulidade.

4. Conclusão e Solicitação

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a disposição editalícia que exige a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas. A prática adequada, conforme a norma tributária aplicável, seria a emissão das notas fiscais diretamente em nome da CONTRATANTE, de modo a garantir a plena conformidade com a legislação vigente e evitar riscos de autuações fiscais ou inseguranças jurídicas.

Caso essa disposição não seja alterada, pedimos que sejam prestados esclarecimentos detalhados quanto à fundamentação legal que ampare a exigência de emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, especialmente considerando as limitações da competência dos tribunais de contas para dispor sobre normas tributárias.

Resposta: Conforme decisão do Tribunal de Contas da União – TCU:

ACÓRDÃO TCU Nº 2015/2020-PLÊNÁRIO

ENUNCIADO

“Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos por meio de cartão magnético, é regular a exigência, no edital, de que os estabelecimentos credenciados emitam as notas fiscais em nome da contratada, e não em nome da contratante. (negrito nosso).”

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo também já deliberou sobre a matéria, conforme transcrito abaixo:

ACÓRDÃO 01153/2021-1 - 1ª CÂMARA – TCE/ES

“Processo: 03693/2020-1 Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Procuradores: EPAMINONDAS ALVES FERREIRA JUNIOR (OAB:

387560-SP), FELIPE FAGUNDES DE SOUZA (OAB: 380278-SP),

HENRIQUE JOSÉ DA SILVA (OAB: 376668-SP)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – IMPROCEDÊNCIA

[...]

3. Nos contratos de gerenciamento de frota, a nota fiscal relativa aos serviços tomados junto à rede credenciada possa ser emitida em nome da empresa contratada na licitação sem que caracterize ilegalidade no certame. (negrito nosso)

Portanto, demonstra não ser necessária qualquer retificação ao Edital.

Questionamento 03:**PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS**

9.2.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização do serviço de manutenção, a ser transcrito para formulário específico da Contratada

9.4.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Esclarecimento: Disponibilizaremos uma equipe técnica especializada, que realizará a análise e o restabelecimento do sistema no menor tempo possível, considerando a urgência de sua utilização por parte da Contratante. Podemos confirmar que esse procedimento atende ao solicitado?"

Resposta: Atende, porém, a contratada deverá assegurar formas para não gerar descontinuidade das atividades.

Questionamento 04:**PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

9.6. Cronograma e endereço de entrega:

9.6.1. O objeto requerido, por se tratar de um serviço contínuo, prestado sobre demanda, não possui um cronograma de entrega e endereço definidos, sendo entregue sempre que demandado pelo CPSMC, e de acordo com o prazo solicitado no instrumento de formalização da demanda (ordem de serviço ou outro congênere).

Esclarecimento: Com relação à implantação dos serviços de Gerenciamento de Manutenção por meio de sistema informatizado, entendemos que as atividades de implantação terão início após a assinatura do contrato. O processo de implantação inclui, entre outras etapas, a criação do banco de dados, o cadastro de veículos, condutores e informações financeiras fornecidas pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores e a entrega dos cartões magnéticos.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se estamos corretos em nosso entendimento de que será concedido à contratada um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para a finalização de todas as etapas da implantação.

Resposta: Correto o seu entendimento.

Questionamento 05:

Município "RESERVA" no anexo do Edital Ref. Cláusula 9.3.16 - 9.2. Da rede credenciada

Esclarecimento: Em atenção ao edital referente à prestação de serviços de manutenção para a frota pertencente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, especificamente na Cláusula 9.3.16, gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto à inclusão do município de "RESERVA" na planilha apresentada.

Na planilha, consta o seguinte item:

Placa: PMN-5978

Município: RESERVA

Marca: MARCOPOLO

Modelo: VOLARE W9

Combustível: DIESEL S10

Ano: 2014

Nossa dúvida reside no fato de que, ao consultar a lista de municípios consorciados no site do órgão, não foi identificado um município denominado "RESERVA". Assim, gostaríamos de esclarecer se a menção a "RESERVA" se refere:

Ao município de Reserva do Ceará, localizado no estado do Ceará, ou a um veículo reserva que está alocado para eventual uso ou substituição, sem estar vinculado a um município específico.

Este esclarecimento é necessário para assegurar a correta execução do contrato e garantir que os serviços de manutenção sejam prestados de forma adequada aos municípios mencionados no edital.

Aguardamos a confirmação sobre este ponto para darmos continuidade aos trâmites necessários.

Resposta: O termo “reserva” se refere a um veículo que se encontra em uma posição de reserva, caso alguns dos outros veículos quebrem. Não se refere a um município.

Questionamento 06:**BOLETOS**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta: Sim, será aceito emissão de boletos com evidenciação dos descontos por cada boleto.

Questionamento 07:**VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS**

VEÍCULOS SIMILARES: Mercedes Sprinter Van 517 Teto Alto, Renault Master Minibus e etc.

Obs: o CPSMC está em processo de aquisição de 12 (doze) veículos do tipo de van conforme descritivo técnico acima.

Esclarecimento: Por gentileza, solicitamos a nova lista de veículos da frota a ser aquisitada para os serviços de manutenção em concessionárias, incluindo suas marcas, modelos e anos de fabricação.

Resposta: A licitação nº 92006/2025 foi finalizada, a empresa vencedora do certame ganhou o certame com um veículo da marca Citroen, modelo Jumper Passageiro.

Questionamento 08:**SOBRE O SISTEMA**

10.1.15. O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

q) Imposto de Renda.

Esclarecimento: Entendemos que iremos disponibilizar no comprovante os dados relacionados à ordem de serviço e referente a transação de manutenção, os dados de IR serão disponibilizados no relatório de retenção. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Correto.

Questionamento 09:**SOBRE O SISTEMA**

10.1.15. O sistema deverá emitir comprovante da transação da manutenção realizada para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

j) CPF do gestor que aprovou a ordem de serviço;

k) CPF do condutor que deu entrada do veículo;

l) CPF do condutor que retirou o veículo

Esclarecimento: Forneceremos à Contratante um sistema web integrado que possibilitará a emissão de comprovante da transação de manutenção, contendo todos os dados da ordem de serviço, nome, telefone corporativo e dados pertinentes dos gestores, condutores e dos responsáveis pela oficina. Entendemos que o CPF se trata de um dado pessoal e sua disponibilização no comprovante poderá ser visualizada e acessada por qualquer usuário do sistema, o que poderá afetar a segurança da informação, portanto, podemos desconsiderar a solicitação de informação de CPF nos subitens supracitados? Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Conforme o Termo de Referência, é necessário que conste nos comprovantes o CPF dos responsáveis, pois trata-se de um controle interno do órgão.

Questionamento 10:**APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADA EM SEDE DE DISPUTA**

Esclarecimento: O desconto ofertado será aplicado sobre a fatura mensal ou sobre cada orçamento fornecido pela rede credenciada?

Resposta: Na fatura deverá constar o valor bruto, desconto e valor líquido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC